

Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei n.º 91/XIV/1.ª (BE) - «Alarga a proteção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica»

Projeto de Lei n.º 95/XIV/1.ª (PCP) - «Reforço de direitos e condições de acompanhamento a filho com doença crónica, oncológica ou resultante de acidente»

Projeto de Lei n.º 102/XIV/1.ª (PAN) - «Reforça a proteção social e laboral dos pais num quadro de assistência do filho com doença oncológica»

Projeto de Lei n.º 111/XIV/1.ª (CDS-PP) - «Acresce em 60 dias o período de licença parental inicial, em caso de nascimento de criança com deficiência ou doença rara e aumenta o montante do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, procedendo à 15.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), à 7.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril (Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade) e à 4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril (Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade dos Trabalhadores da Função Pública Integrados no Regime de Proteção Social Convergente))»

Autor:

Eduardo Barroco de Melo

(PS)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Introdução
2. Objecto, motivação e conteúdo das iniciativas
3. Enquadramento legal.
4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário.
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Introdução

O [Projeto de Lei n.º 91/XIV/1ª](#) foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), tendo dado entrada na Assembleia da República a 19 de novembro de 2017, sendo admitido e anunciado em 22 de novembro de 2017.

O [Projeto de Lei n.º 95/XIV/1ª](#) foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), tendo dado entrada na Assembleia da República a 20 de novembro de 2017, sendo admitido e anunciado em 22 de novembro de 2017.

O [Projeto de Lei n.º 102/XIV/1ª](#) foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), tendo dado entrada na Assembleia da República a 20 de novembro de 2017, sendo admitido e anunciado em 26 de novembro de 2017.

O [Projeto de Lei n.º 111/XIV/1ª](#) foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, tendo dado entrada na Assembleia da República a 22 de novembro de 2017, sendo admitido e anunciado em 26 de novembro de 2017.

Os projetos de lei em apreço baixaram na generalidade à Comissão de Trabalho e Segurança Social, tendo sido nomeado o Deputado Eduardo Barroco de Melo (PS) para elaboração do respetivo parecer conjunto.

Uma vez que as iniciativas versam sobre matéria de legislação laboral, os projetos de lei foram colocados em apreciação pública, nos termos do artigo 134.º do RAR e dos artigos 469.º a 475.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Aprova a revisão do Código do Trabalho), para os efeitos da alínea *d*) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição, tendo sido publicados na Separata n.º 5/XIV/1ª, DAR, de 29 de novembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 134.º do RAR.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

O Presidente da Assembleia da República promoveu a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, sendo recebidas até esta data a pronúncia do [Governo da Região Autónoma dos Açores \(RAA\)](#) para o Projeto e Lei n.º 91/XIV/1.ª (BE) e do [Governo da Região Autónoma da Madeira \(RAM\)](#) para o Projeto de Lei n.º 102/XIV/1.ª (PAN).

A discussão conjunta, na generalidade, destes projetos de lei, encontra-se agendada para a sessão plenária de 19 de dezembro de 2019, em conjunto com a [Petição n.º 316/XIII/2.ª](#) - «Solicitam a criação de legislação que colmate a falta de apoio financeiro e os direitos dos pais de crianças/jovens com cancro», da iniciativa da uAPHu - Associação de Pais Heróis.

2 – Objeto, motivação e conteúdo das iniciativas

As iniciativas legislativas analisadas neste Parecer Conjunto têm como objetivo o reforço da proteção na parentalidade para acompanhamento e assistência a filhos com doença crónica, doença oncológica, doença rara ou com deficiência.

A iniciativa do BE prevê para crianças com deficiência, doença rara, doença crónica ou doença oncológica, o alargamento em 60 dias da licença parental inicial, a redução de 5 horas do período normal de trabalho até o menor completar os 3 anos de idade, e o pagamento a 100% do subsídio para assistência a filho.

O Projeto de Lei do PCP pretende alargar direitos de maternidade e paternidade e de acompanhamento dos filhos ao longo do seu crescimento, através do aumento de 30 para 90 dias de faltas justificadas e remuneradas ao trabalho, e a criação de um subsídio para assistência ao filho (pago a 100% da remuneração de referência), durante o período completo de eventual hospitalização, tratamento ou convalescença, para assistência a filho menor ou filho com deficiência ou doença crónica. Estas medidas são densificadas por forma a garantirem uma cobertura universal em casos de desemprego ou de não cumprirem os requisitos do prazo de garantia.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

A iniciativa legislativa do PAN pretende reforçar os direitos parentais em matéria de apoio a filhos menores portadores de doenças crónicas ou deficiência através do alargamento da Licença para assistência a filho, e o pagamento a 100% da remuneração de referência do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, bem como a comparticipação das despesas com alojamento nos casos de insuficiência económica, de assegurar aos sobreviventes de cancro infantil a consulta de acompanhamento especializado, devendo esta existir em todos os centros oncológicos, e ainda o reforço do acompanhamento psicológico da criança e família.

O Projeto do CDS-PP, tal como a iniciativa do BE, prevê para crianças com deficiência, doença rara, doença crónica ou doença oncológica, o alargamento em 60 dias da licença parental inicial e o pagamento 100% do subsídio para assistência a filho.

3 – Enquadramento Legal

Em relação ao Enquadramento Legal, Internacional e doutrinário, o mesmo encontra-se disponível na Nota Técnica conjunta dos Projetos de Lei em apreço, elaborada pelos Serviços da Assembleia da República e disponível na Parte IV – Anexos deste parecer.

Sendo importante referir que, na anterior Legislatura, a Comissão de Trabalho e Segurança Social, no Grupo de Trabalho da Deficiência e no Grupo de Trabalho da Parentalidade e Igualdade de Género, analisou e promoveu alterações similares e conexas com as agora propostas, que foram publicadas na Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, que foi aprovada por unanimidade em maio de 2019 e que nos artigos com impacto orçamental ainda não entrou em vigor.

4 – Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário.

As iniciativas em apreço assumem a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, encontram-se redigidas sob a forma de artigos,

Comissão de Trabalho e Segurança Social

têm uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e são precedidas de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Respeitam, de igual modo, os limites à admissão da iniciativa, impostos pelo n.º 1 do artigo 120.º do RAR, na medida em que não se afigura que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados e definem concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Sendo as iniciativas sobre matéria de trabalho, os projetos de lei em referência foram colocados em apreciação pública por 20 dias, nos termos do artigo 134.º do RAR e dos artigos 469.º a 475.º do Código do Trabalho, para os efeitos da alínea *d*) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição. Nesse sentido, foram publicados em Separata do Diário da Assembleia da República, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 134.º do RAR.

A *lei formulário*¹ estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação das presentes iniciativas. As disposições deste diploma deverão, por isso, ser tidas em conta no decurso do processo de especialidade ou de nova apreciação na generalidade na Comissão, em particular em sede de redação final.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do diploma *suprarreferido*, «Os atos normativos devem ter um título que traduza sinteticamente o seu objeto». Por outro lado, o n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário estipula que «os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas».

Deste modo caso as iniciativas sejam aprovadas os seus títulos devem ser retificados como proposto na Nota Técnica conjunta dos Projetos de Lei.

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#)

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Em relação a entrada em vigor, dos Projetos de Lei em apreço, que deverão aumentar as despesas previstas no Orçamento do Estado, para salvaguardar o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como lei-travão, poderão ser alteradas durante o processo legislativo parlamentar as normas sobre o início de vigência, de modo a que tal só ocorra com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Na presente fase do processo legislativo as iniciativas em apreço não nos parecem suscitar outras questões em face da lei formulário.

5 – Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se existirem iniciativas legislativas sobre matéria idêntica:

Projeto de Lei n.º 26/XIV/1.ª (PEV) - «Garante o direito à redução de horário de trabalho, para efeitos de amamentação, aleitação ou acompanhamento à criança até aos três anos de idade, promovendo uma alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro»;

Projeto de Lei n.º 55/XIV/1.ª (CDS-PP) - «Cria a dispensa para assistência a filho até aos 2 anos, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação, procedendo à 15.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho»;

Projeto de Lei n.º 60/XIV/1.ª (BE) - «Cria a dispensa para acompanhamento a filhos até aos três anos, procedendo à 16.ª alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro»;

Projeto de Lei n.º 62/XIV/1.ª (PCP) - «Garante o direito das crianças até 3 anos a serem acompanhadas pelos progenitores».

Foram ainda apresentadas sobre matéria conexa as seguintes iniciativas, ambas rejeitadas na reunião plenária de 15 de novembro de 2019 :

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Projeto de Lei n.º 59/XIV/1.ª (BE) - «Majoração do subsídio de doença atribuído a doentes graves, crónicos ou oncológicos (sexta alteração do decreto-lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro)»;

Projeto de Lei n.º 63/XIV/1.ª (PCP) - «Reforça o subsídio de doença para a tuberculose, doença oncológica e doença crónica (6.ª alteração do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro)».

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O deputado autor do parecer reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui:

1. As presentes iniciativas legislativas cumprem todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Propõe-se que, sendo as iniciativas legislativas aprovadas na generalidade, em sede de discussão e votação na especialidade ou na fixação da redação final, o título passe a conter o número da ordem de alteração introduzida e os atos de revogação presentes na iniciativa, por forma a cumprir a lei formulário.
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2019

O Deputado Relator


(Eduardo Barroco de Melo)

O Presidente da Comissão


(Pedro Roque)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE IV- ANEXOS

- *Nota Técnica conjunta das iniciativas em apreço*